

NOTA TÉCNICA Nº 042/2025/SEMOB

PROCESSO Nº 111/2025

1 JUSTIFICATIVA

1.1. A análise das propostas está estritamente vinculada a critérios e fatores estabelecidos no ato convocatório. Deve ser objetivo e realizado conforme as normas e os princípios estabelecidos na Lei de Licitações, a fim de garantir a igualdade para os participantes. O Art. 59 da lei 14.133/2021 diz que:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: II -**não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**”.

1.2. A Constituição Federal art. 37, XXI, por sua vez, assim estabelece:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

1.3. O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, a licitante (empresa participante do certame) confere, atesta e declara que tomou conhecimento do instrumento convocatório, conforme previsto no art. 5 da lei nº 14.133/2021, que rege o procedimento licitatório:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.”

1.4. Conforme o Acórdão 966/2011 Primeira Câmara:

*“A aceitação de proposta ou celebração de ajustes em **desacordo com as regras anteriormente fixadas nos instrumentos convocatórios** pode comprometer a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.”*

2. ANÁLISE

2.1. A planilha de custos funciona como parâmetro para a Administração efetuar

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

uma contratação segura e exequível, sendo imprescindível a sua verificação, de modo a evitar possíveis distorções dos preços unitários ofertados. Essa atuação poderá evitar, na apresentação de necessários acréscimos contratuais, especialmente em obras e serviços, o chamado “jogo de planilha”, que invariavelmente leva a possíveis aditamentos ao contrato e superfaturamento do objeto contratado.

- 2.1.1. Após exame da proposta apresentada pela empresa licitante, onde o setor de engenharia verifica a proposta orçamentária da empresa conforme o que foi apontado acima. A empresa **DUBAI CONSTRUÇOES E PAVIMENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.902.002/0001-93**.
- 2.1.2. Na conferência aritmética da planilha da proposta, verificou-se que em 361 itens o valor total informado não corresponde ao produto da quantidade pelo unitário com BDI ($Q \times \text{Unit} \neq \text{Total}$). As diferenças, embora pequenas (centavos ou poucos reais em cada item), somam de erro líquido **R\$ 146,28**, demonstrando inconsistência. Constatou-se ainda a presença de células com erro (“#VALOR!”).

ITEM	CÓDIGO	QTD	UNIT (c/BDI)	TOTAL_INF	TOTAL_CALC	Δ
1.1.0.0.2	98459	99,000	88,11	8.722,50	8.722,89	0,39
1.1.0.0.5	99059	127,780	61,88	7.906,45	7.907,03	0,58
1.1.0.0.6	FNDE 231	8,000	811,67	6.493,33	6.493,36	0,03
1.1.0.0.7	FNDE 230	8,000	634,11	5.072,90	5.072,88	0,02
1.1.0.0.8	FNDE 232	8,000	1.014,58	8.116,61	8.116,64	0,03
1.1.0.0.9	FNDE 392	1,000	230.430,83	230.430,85	230.430,83	0,02
1.2.1.0.1	98525	1.575,000	0,63	995,05	992,25	2,80
1.2.1.0.2	94306	158,440	66,49	10.535,14	10.534,68	0,46
1.2.1.0.3	96523	250,580	95,16	23.844,45	23.845,19	0,74
1.2.1.0.4	101617	107,090	3,15	337,45	337,33	0,12
...	...	...	...	...	...	...

- 2.1.3. No cabeçalho da planilha da proposta da empresa apresenta o valor **R\$ 3.366.771,61**. Esse valor é idêntico ao orçamento de referência do edital (valor estimado pela Administração). Porém, quando somamos os itens da proposta, o total não bate esse valor: a soma real da proposta é **R\$ 2.626.000,00** (segundo o CFF e a carta proposta). Do ponto de vista legal, isso caracteriza divergência entre os documentos da proposta, o edital exige que o valor global seja único, coerente e fechado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 3.1 Carta Proposta;
- 3.2 Planilha Orçamentária;
- 3.3 CFF;
- 3.4 Tabela do BDI;
- 3.5 Composições Unitárias;
- 3.6 Composição de Encargos Sociais.
- 3.7 EDITAL-assinado

4. CONCLUSÃO

- 4.1** Assim, esta unidade técnica recomenda o retorno do processo licitatório, com a convocação da empresa classificada subsequente, a fim de garantir o cumprimento pleno das regras e critérios estabelecidos.

Redenção - PA, 02 de setembro de 2025.

CELSO DA SILVA PIMENTEL

Engenheiro Civil/SEMOB
Matricula nº 112724

LUCAS OLIVEIRA DANTAS

Diretor de Departamento de Projetos e Engenharia
Portaria nº 241/2025



DEUS SEJA LOUVADO!



Avenida Brasil, N°2333, Núcleo Urbano, Redenção - PA



obras@redencao.pa.gov.br